



SENADO FEDERAL

PARECER (SF) Nº 27, DE 2018

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2014, do Senador Jayme Campos, que Altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para proibir a inscrição de débito de valor inferior a dez por cento do salário mínimo em banco de dados ou cadastro de inadimplentes.

PRESIDENTE: Senador Ataídes Oliveira

RELATOR: Senador Sérgio Petecão

19 de Dezembro de 2018





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

PARECER Nº , DE 2018

Da COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR, em decisão terminativa, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2014, do Senador Jayme Campos, que *altera a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), para proibir a inscrição de débito de valor inferior a dez por cento do salário mínimo em banco de dados ou cadastro de inadimplentes.*

Relator: Senador **SÉRGIO PETECÃO**

I – RELATÓRIO

Esta Comissão examina, em decisão terminativa, o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 296, de 2014, de iniciativa do Senador Jayme Campos, estruturado em dois artigos.

O art. 1º acrescenta § 6º ao art. 43 da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, Código de Defesa do Consumidor (CDC), com o propósito de coibir a inscrição em banco de dados ou cadastro de inadimplência daqueles consumidores cujo débito seja inferior a dez por cento do salário mínimo vigente à época da inscrição.

O art. 2º fixa que a lei decorrente de eventual aprovação da proposta passará a vigor a partir da data de sua publicação.

Ao justificar a proposta, o autor assinala que muitas pessoas são afetadas e prejudicadas graças à inscrição indevida de um valor ínfimo que, certamente, elas prefeririam pagar do que ter seus nomes registrados em arquivos de inadimplência.





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

A proposição foi distribuída exclusivamente a esta Comissão, em decisão terminativa.

Não foram apresentadas emendas ao projeto de lei.

II – ANÁLISE

Nos termos do disposto no art. 102-A, inciso III, do Regimento Interno do Senado Federal, compete a esta CTFC pronunciar-se sobre o mérito de assuntos relativos à defesa do consumidor. Como, no Senado Federal, o projeto em referência será apreciado unicamente nesta Comissão, esta deve, também, deliberar a respeito da constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade da matéria.

Em relação à constitucionalidade formal, o projeto de lei versa sobre tema da competência legislativa da União e guarda harmonia com as disposições constitucionais referentes às atribuições do Congresso Nacional (art. 48) e à legitimidade da iniciativa legislativa (art. 61).

Destaque-se, no entanto, que a proposição contraria o art. 7º, inciso IV, da Carta de 1988, que proíbe a vinculação do salário mínimo para qualquer finalidade. Assim sendo, o PLS nº 296, de 2014, encontra-se eivado de vício de inconstitucionalidade material.

Passemos à avaliação do mérito.

Como se sabe, os cadastros, bancos de dados e arquivos congêneres desempenham um papel importante na concessão de crédito ao consumidor. Em especial, é por seu intermédio que se conhece o nível de inadimplência com fornecedores, além de outras informações, o qual constitui razoável indício para a definição dos encargos financeiros e da própria concessão do crédito pretendido.

Ressalte-se que esses bancos de dados e cadastros de consumidores não visam à proteção do interesse individual de um determinado credor. Geralmente, o interesse do credor já está resguardado por garantias contratuais ou por penhora realizada na ação de execução. Dessa maneira, o objetivo do cadastramento é a proteção do crédito como um bem em si mesmo.





SENADOR SÉRGIO PETECÃO

Não obstante o fato de serem irrisórios esses valores, quando devidos, eles devem ser pagos. Uma vez aprovada a coibição de cadastramento de montantes ínfimos em arquivos de inadimplência, essa medida poderia dar azo à ação de consumidores de má-fé que, nas compras a crédito, deixariam de pagar os valores inferiores a dez por cento do salário mínimo, sem a consequente negativação de seus nomes.

Recorde-se, também, que os percentuais de inadimplência servem de base para o cálculo da taxa de risco pelas instituições financeiras. Por seu turno, essa taxa de risco é inserida nos juros remuneratórios e assumida por todos os tomadores de crédito, inadimplentes ou não.

Assim, como se percebe, a determinação das taxas de juros cobradas no mercado é baseada na avaliação do risco de inadimplência. Portanto, como a proteção do crédito serve a toda a sociedade, ela deve ser resguardada. A proposta de proibição de cadastramento de dívidas de montantes ínfimos vai de encontro à preservação da proteção do crédito, motivo por que essa medida não nos parece ser meritória.

III – VOTO

Por essas razões, opinamos pela inconstitucionalidade material do Projeto de Lei do Senado nº 296, de 2014, e, no mérito, pela sua rejeição.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator





Relatório de Registro de Presença

CTFC, 19/12/2018 às 11h - 23ª, Extraordinária

Comissão de Transparência, Governança, Fiscalização e Controle e Defesa do

MDB			
TITULARES		SUPLENTE	
ZÉ SANTANA	PRESENTE	1. SIMONE TEBET	
AIRTON SANDOVAL	PRESENTE	2. GARIBALDI ALVES FILHO	PRESENTE
DÁRIO BERGER	PRESENTE	3. ELMANO FÉRRER	PRESENTE
ROMERO JUCÁ	PRESENTE	4. JOSÉ SERRA	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTE	
FÁTIMA BEZERRA		1. GLEISI HOFFMANN	
PAULO PAIM	PRESENTE	2. HUMBERTO COSTA	
VAGO		3. JORGE VIANA	
ACIR GURGACZ	PRESENTE	4. LINDBERGH FARIAS	

Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)			
TITULARES		SUPLENTE	
ATAÍDES OLIVEIRA	PRESENTE	1. MARIA DO CARMO ALVES	PRESENTE
DALIRIO BEBER	PRESENTE	2. FLEXA RIBEIRO	PRESENTE
DAVI ALCOLUMBRE		3. RICARDO FERRAÇO	PRESENTE

Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)			
TITULARES		SUPLENTE	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	1. ANA AMÉLIA	PRESENTE
CIRO NOGUEIRA	PRESENTE	2. GLADSON CAMELI	

Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)			
TITULARES		SUPLENTE	
JOÃO CAPIBERIBE		1. RANDOLFE RODRIGUES	
VANESSA GRAZZIOTIN	PRESENTE	2. CRISTOVAM BUARQUE	PRESENTE

Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)			
TITULARES		SUPLENTE	
CIDINHO SANTOS	PRESENTE	1. EDUARDO LOPES	PRESENTE
ARMANDO MONTEIRO	PRESENTE	2. PEDRO CHAVES	PRESENTE

Não Membros Presentes

VICENTINHO ALVES
JOSÉ PIMENTEL
VALDIR RAUPP
PAULO ROCHA

COMISSÃO DE TRANSPARÊNCIA, GOVERNANÇA, FISCALIZAÇÃO E CONTROLE E DEFESA DO CONSUMIDOR

LISTA DE VOTAÇÃO NOMINAL – PLS 296/2014.

TITULARES – MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – MDB	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ZÉ SANTANA (MDB)				1. SIMONE TEBET (MDB)			
AIRTON SANDOVAL (MDB)	X			2. GARIBALDI ALVES FILHO (MDB)			
DÁRIO BERGER (MDB)	X			3. ELMANO FÉRRER (PODE)			
ROMERO JUCÁ (MDB)	X			4. JOSÉ SERRA (PSDB)			
TITULARES – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PDT, PT)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
FÁTIMA BEZERRA (PT)				1. GLEISI HOFFMANN (PT)			
PAULO PAIM (PT)				2. HUMBERTO COSTA (PT)			
VAGO				3. JORGE VIANA (PT)			
ACIR GURGACZ (PDT)				4. LINDBERGH FARIAS (PT)			
TITULARES – Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Social Democrata (PSDB, DEM)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ATAÍDES OLIVEIRA (PSDB)				1. MARIA DO CARMO ALVES (DEM)			
DALIRIO BEBER (PSDB)	X			2. FLEXA RIBEIRO (PSDB)			
DAVI ALCOLUMBRE (DEM)				3. RICARDO FERRAÇO (PSDB)	X		
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Democracia Progressista (PP, PSD)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
SÉRGIO PETECÃO (PSD)(RELATOR)				1. ANA AMÉLIA (PP)	X		
CIRO NOGUEIRA (PP)				2. GLADSON CAMELI (PP)			
TITULARES – Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Parlamentar Democracia e Cidadania (PPS, PSB, PCdoB, PV, REDE, PODE)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
JOÃO CAPIBERIBE (PSB)				1. RANDOLFE RODRIGUES (REDE)			
VANESSA GRAZZIOTIN (PCDOB)				2. CRISTOVAM BUARQUE (PPS)	X		
TITULARES – Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	SUPLENTE – Bloco Moderador (PTB, PRB, PR, PTC)	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CIDINHO SANTOS (PR)				1. EDUARDO LOPES (PRB)			
ARMANDO MONTEIRO (PTB)	X			2. PEDRO CHAVES (PRB)			

Quórum: 9

Votação: TOTAL 8 SIM 8 NÃO 0 ABS 0

* Presidente não votou

ANEXO II, ALA SENADOR ALEXANDRE COSTA, PLENÁRIO Nº 15, EM 19/12/2018

OBS: COMPETE AO PRESIDENTE DESEMPATAR AS VOTAÇÕES QUANDO OSTENSIVAS (RISF, art. 89, XI)

Senador ATAÍDES OLIVEIRA
Presidente

DECISÃO DA COMISSÃO

(PLS 296/2014)

**NA 23ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA CTFC, FOI REJEITADO EM
DECISÃO TERMINATIVA O PROJETO.**

19 de Dezembro de 2018

Senador ATAÍDES OLIVEIRA

**Presidente da Comissão de Transparência, Governança,
Fiscalização e Controle e Defesa do Consumidor**